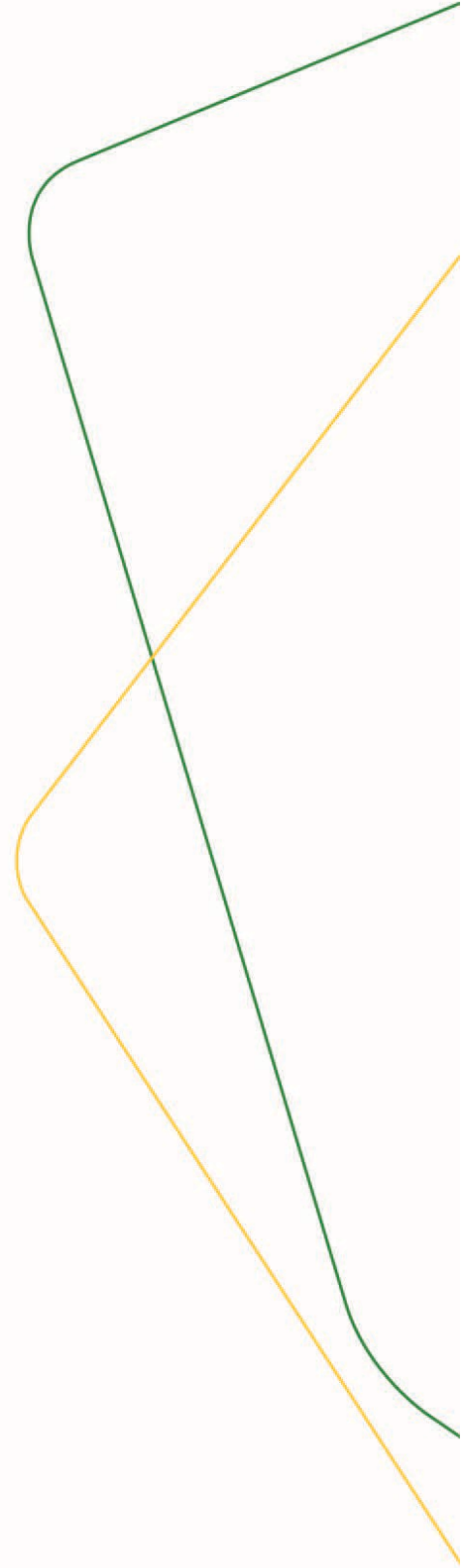


***Atividade de
Perfuração Marítima
no Bloco FZA-M-59
Bacia Marítima da
Foz do Amazonas***

Atendimento ao Ofício nº199/25

*Revisão 00
Agosto/2025*



SUMÁRIO

I.	APRESENTAÇÃO	4
II.	ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 199/25	5
III.	ANEXOS.....	9
IV.	EQUIPE TÉCNICA.....	10

I. APRESENTAÇÃO

Este documento tem como objetivo atender as solicitações apresentadas através do Ofício nº 199/2025-COEXP/CGMAC/DILIC, que encaminhou os relatórios das vistorias técnicas nº 5, 6, 7, 8, 9,10 e 11 realizadas nas embarcações que compõem o Plano de Emergência Individual (PEI) da Atividade de Perfuração Marítima do Bloco FZA-M-59.

Objetivando melhor compreensão, os comentários desta coordenação estão destacados em azul itálico e as respostas da Petrobras em preto.

II. ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 199/25

Comentário:

No momento informa-se que as 6 embarcações propostas para compôr o PEI da referida atividade encontram-se aprovadas para tal finalidade, sendo elas: C-Viking , C-Warrior, Corcovado, Ilha das Flechas, Mr. Sidney e Ms. Virgie; entretanto recomenda-se a adoção das sugestões e atenção aos itens de melhoria identificados pela equipe técnica.

Resposta:

A Petrobras informa que as sugestões e os pontos de melhoria identificados pela equipe técnica do IBAMA durante as vistorias estão sendo observados e implementados, com especial atenção aos itens de segurança e manutenções dos equipamentos das embarcações.

Comentário:

Relatório de Vistoria 5 - C-Viking (SEI 24121310)

Solicita-se, entretanto, o envio da análise de nova coleta de efluente da ETE até a data da Avaliação Pré Operacional (APO).

[...].

Resposta:

Cabe ressaltar que o artigo 21 da Resolução CONAMA 430/11 estabelece que a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) deve atender a “concentração máxima de 120 mg/L, sendo que este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluente de sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 60%”. Ou seja, o critério da legislação para este parâmetro é de no máximo 120 mg/L OU eficiência de remoção superior a 60%.

No caso em questão, é importante esclarecer que, embora o laudo de monitoramento encaminhado anteriormente indique uma concentração de DBO superior a 120 mg/L na saída do tratamento (344,5 mg/L), a eficiência de remoção da estação era superior a 60% (79,32 %), dentro dos critérios estabelecidos pela legislação.

Nesse sentido, a Petrobras entende que os resultados apresentados estão em plena conformidade com os requisitos legais, e que a estação de tratamento está operando de forma satisfatória.

De qualquer forma, com o intuito de darmos continuidade aos trâmites de licenciamento, encaminhamos no ANEXO A, novos resultados de monitoramento de efluentes sanitários dessa embarcação.

Da mesma forma que no laudo anterior, os resultados apresentados estão em plena conformidade com os requisitos da legislação ambiental vigente.

Comentário:

Relatório de Vistoria 8 - Ilha das Flechas (SEI 24121470)

Entretanto, foi verificada uma não conformidade em relação ao laudo de efluente da ETE comprovando um desacordo com a Resolução CONAMA 430 para o parâmetro DBO. Desta forma sugere-se a adoção de um plano de ação para melhoria da ETE de forma que esta se enquadre na referida Resolução.

Resposta:

O Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Esgoto (ISPP - International Sewage Pollution Prevention), que segue no Anexo B, é o documento requerido pela Convenção Internacional para Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73/78) que atesta a capacidade do navio de prevenir a poluição por esgoto no mar, em conformidade com as normas do Anexo IV do MARPOL.

De acordo com o ISPP da embarcação Ilha das Flechas, o número máximo de pessoas para as quais o navio está certificado a transportar é de 14 pessoas (vide Figura 1). Portanto, a embarcação não está autorizada a transportar mais do que esse limite e tampouco possui acomodações sobressalentes para este fim.

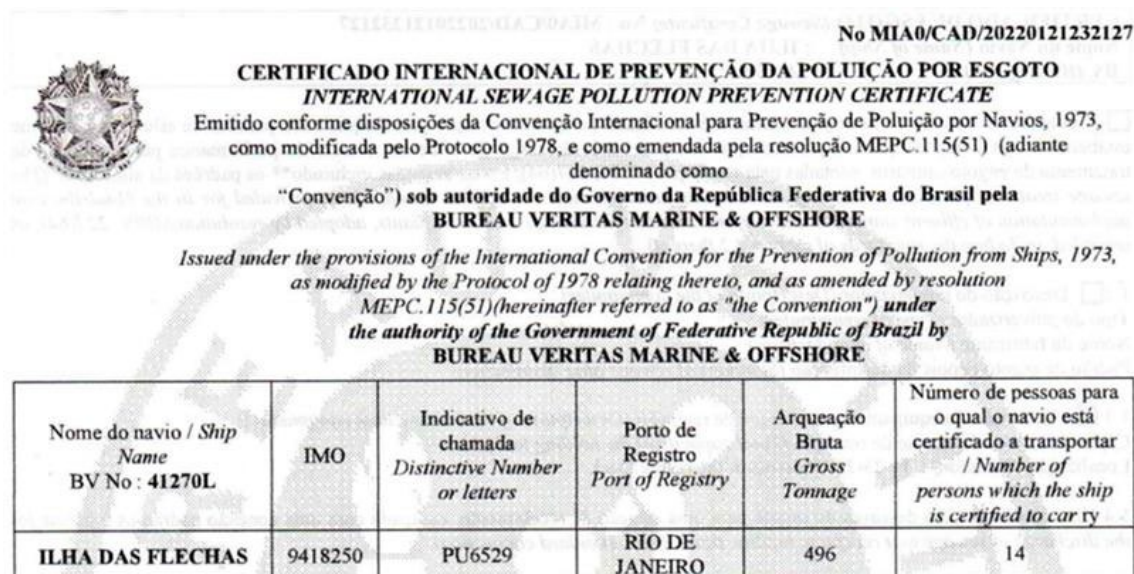


Figura 1 - Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Esgoto da embarcação Ilha das Flechas

Conforme o “Quadro 2 – PCP – Metas e Diretrizes de Implementação”, apresentado na Nota Técnica 01/11 CGPEG/DILIC/IBAMA, embarcações de apoio com autorização para até 15 pessoas, como é o caso a Ilha das Flechas, não têm restrições nem quanto ao descarte, nem quanto ao monitoramento de efluentes sanitários e águas servidas (Figura 2).

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

IV – RESUMO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PCP
Quadro 2 – PCP – Metas e Diretrizes de implementação, em função do tipo de unidade marítima ou da embarcação

Item	Unidades marítimas ou embarcações	Metas de redução de geração	Metas de disposição final	Resíduos sólidos (segregação, coleta, disposição final em terra)	Descarte de resíduos alimentares (triturados < 25 mm; pesagem a cada descarte)	Descarte de efluentes oleosos: limite de TOG: 15 ppm; medição de volume a cada descarte	Descarte de efluentes sanitários e águas servidas	Monitoramento de efluentes sanitários e águas servidas	Emissões atmosféricas: inventário semestral
6	Embarcações de apoio - autorização para até 15 pessoas	não	incluídas nas metas da Região	sim	a partir de 3 milhas náuticas	Obs. 1	sem restrições	não	não

Obs. 1: Devem seguir a legislação aplicável, observando-se o disposto na alínea II do item II.1.

NOTA TÉCNICA CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 01/11

Figura 2 - Metas e Diretrizes de Implementação descritas na NT IBAMA 01/11, com ênfase nos critérios definidos para as embarcações de apoio com autorização para até 15 pessoas

Diante do exposto, uma vez que a embarcação não possui restrições relacionadas ao descarte e monitoramento do efluente sanitário gerado a bordo, conforme previsto na NT IBAMA 01/11 e na Convenção MARPOL 73/78 entende-se não ser necessário a apresentação de um plano de ação.

Cabe destacar ainda que a embarcação Ilha das Flechas dispõe de um tanque de retenção a bordo e adota procedimentos operacionais que vão além do exigido pela legislação para a sua tipologia de embarcação. Entre essas práticas, destaca-se que o descarte do efluente sanitário é realizado somente a mais de 12 milhas náuticas da costa mais próxima e sempre com a embarcação em movimento.

III. ANEXOS

Anexo A – Laudos de efluentes da ETE – C-Viking

Anexo B - ISPP

IV.EQUIPE TÉCNICA

Profissional	André Dias de Oliveira
Registro no Conselho de Classe	CREA-RS 113790
CTF/AIDA	5224582
Responsabilidade	Coordenação Geral
Assinatura	

Profissional	Patricia de Barros Rosa
Registro no Conselho de Classe	CREA RJ 2010115446
CTF/AIDA	Patricia de Barros Rosa
Responsabilidade	5971322
Assinatura	

Profissional	Michelle Nunes de Lima
Registro no Conselho de Classe	(CPF 089.151.357-41)
CTF/AIDA	5285388
Responsabilidade	Elaboração e Revisão geral
Assinatura	